

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 278/2025

OBJETO: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 6396/2025, que “Dispõe sobre a política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer - CECTEL

RELATORIA: Vereador Itamar André dos Santos

RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL), propõe a alteração da redação do art. 13 do Projeto de Lei nº 6.396/2025, especificamente no caput e no inciso VI, com o objetivo de atualizar e qualificar a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

A modificação prevê que o CMCTI será composto por 10 (dez) membros, com a inclusão de três representantes de Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliando assim a representatividade técnica e especializada do colegiado.

O projeto de lei foi aprovado em primeiro turno, com 15 votos favoráveis, durante a sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025. Após a aprovação, foi solicitada e aprovada a quebra de interstício, permitindo a tramitação célere do projeto.

Em seguida, a CECTEL apresentou a emenda, que foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade e técnica legislativa.

PARECER

Conforme o disposto no art. 114, inciso II, e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador ou comissão possui legitimidade para apresentar emendas aos projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

Após análise, não foram identificados óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade da emenda proposta, que se encontra em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Adicionalmente, a técnica legislativa empregada na redação da emenda está em estrita observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que regula a elaboração e alteração das leis no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como nos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Por fim, ressalta-se a necessidade de que a emenda seja discutida em conjunto com a proposição principal, mas que seja votada previamente e de forma individual, conforme estabelecido pelo art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Lei nº 6.396/2025 em turno único.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 28 de agosto de 2025.

Brenda Évellyn Santos
Presidente

Itamar André dos Santos
Membro

Paulo Henrique Fernandes Caixeta
Membro